



PROCESSO ON-LINE N° 1817/17

DATA: 08/05/17

PROTOCOLO N° 15.290.545-9

DATA: 19/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 332/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 03/05/17 a 02/05/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1940/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio

Este Colégio localiza-se à Avenida Prefeito Moacyr Castanho, nº 1403, município de Bandeirantes. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2058/18, de 09/05/18, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 2787/77, de 04/01/77;
- b) reconhecimento: nº 09/82, de 07/01/82;

PROCESSO ON-LINE N° 1817/17

c) renovação do reconhecimento: n° 2896/13, de 24/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/12 a 02/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 09/18, de 13/03/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4086/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas

### Avaliação Interna do Curso:

Ano/série	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos															
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano										
6º ano	92	114	114	98	98	122	114	110	7	8	0	3	1	1	0	-	5	7	10	7	6	20	10	3	5	19	17	8	19	15	22	-	75	80	87	80	72	86	82	-
7º ano	111	97	110	105	86	100	109	97	3	1	2	0	1	0	4	-	14	6	9	16	3	4	7	3	7	12	14	3	15	4	10	-	87	78	85	86	67	92	88	-
8º ano	85	107	105	99	91	98	105	96	0	1	0	2	0	0	1	-	10	7	8	18	4	11	9	5	5	16	11	6	23	11	13	-	70	83	86	73	64	76	82	-
9º ano	68	84	99	90	76	69	82	86	0	1	1	0	1	0	0	-	5	10	5	13	4	5	0	5	2	3	4	1	6	0	2	-	61	70	89	76	65	64	77	-

## PROCESSO ON-LINE Nº 1817/17

Em razão dos dados apontados, a escola apresentou as alternativas que tem utilizado, para diminuir o alto índice de transferidos e reprovados, conforme segue:

(...) Justificamos que os altos índices de reprovações ocorridos nos anos de 2013 e 2016, deram-se pelo fato dos alunos não apresentarem pré-requisitos necessários para obterem a promoção da série seguinte.

A instituição orienta os professores a trabalharem com a recuperação de conteúdos e também com monitoria de alunos, visto que a escola não foi contemplada com sala de apoio.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...) O presente processo não foi enviado na época correta, dezembro de 2016, devido ao aumento de trabalho com matrículas e encerramento do ano letivo, o que nos impossibilitou de preparar o mesmo, no tempo devido.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/05/17 a 02/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá monitorar os índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medias que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO ON-LINE Nº 1817/17

b) implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF